

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

LEI Nº 518

Concede Abono Provisório

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono provisório aos funcionários e extranumerários municipais, a partir de fevereiro até junho do corrente exercício de acôrdo com a tabela seguinte:

	MENSAL	TOTAL
Diretor de Administração.....	400,00	2.000,00
Auxiliar do Contador.....	470,00	2.350,00
Almoxarife.....	250,00	1.250,00
Porteiro Continuo.....	647,00	3.235,00
Chefe do Serviço de Fazenda.....	350,00	1.750,00
Auxiliar de Arrecadação.....	250,00	1.250,00
29 Professores do Ensino Rural.....	500,00	72.500,00
Inspetor do Ensino Rural.....	250,00	1.250,00
Chefe do Serviço de Obras.....	100,00	500,00
Fiscal do Distrito da cidade.....	400,00	2.000,00
Encarregado do Matadouro.....	400,00	2.000,00
Encarregado do Cemitério.....	1.000,00	5.000,00
Tratorista.....	300,00	1.500,00
Operário do Serviço do Cemitério (Coveiro).....	500,00	2.500,00
		<u>99.085,00</u>

Art. 2º = Os abonos que refere a presente lei, serão pagos mensalmente e não serão levados em conta para efeito de aposentadoria.

Art. 3º = Fica aberto o crédito especial de R\$ 99.085,00, para ocorrer as despesas decorrentes da presente lei.

Art. 4º = Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Mello